CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o

Data 24.06.96

Projeto de Lei nº 39/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Roberto Silveira".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 24 / 6 / 96

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1735 **de** 04 / 07 / 96

Arquivado em ..../..../....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 368/96 Pompéia, 24 de junho de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 39/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Roberto Silveira", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O trecho da Rua Roberto Silveira, antiga Rua 5, compreendido entre as Ruas Rodolfo Lara Campos e Av. Floriano Peixoto, com 715,20 metros quadrados, é uma área sem utilidade para esta Municipalidade e situada na região da cidade, onde se está expandindo. É pretensão deste Executivo, desafetá-la e aliená-la, para fins de construção de prédio comercial, favorecendo os pequemos empresários.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20668
24/ 6 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Roberto Silveira.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desafetado nos termos legais, trecho da Rua Roberto Silveira, antiga Rua 5, compreendido entre as Ruas Rodolfo Lara Campos e Av.Floriano Peixoto com área de 715,20 m2, Bairro Flandria nesta cidade de Pompéia, em conformidade com o projeto anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, que deixa de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, para ser incorporado aos bens públicos patrimoniais dominicais.

Parágrafo Único - O trecho da Rua Roberto Silveira mencionado neste artigo, com área de 715,20 m2, possui as seguintes medidas e confrontações; pela frente confronta com a Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 12,00 m; pelos fundos com área remanescente da Rua Roberto Silveira na distância de 12,00m: pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com lotes 1 e 5 da Quadra 14; pela esquerda, no mesmo sentido, com os lotes 08 e 04 da Quadra 11, situado no lado par da Rua Rodolfo Lara Campos, distante 47,85 m da Rua Oscar Pedroso Horta.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE JUNHO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº_____de _____/_____/_____
rua

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER AO PROJETO DE LEI 39/96, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE TRECHO DE RUA ROBERTO SILVEIRA

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

P A R E C E R

Como a rua Roberto Silveira foi interrompida pelas atuais Indústria Dinol, estando pois praticamente inexistente, porque ficou encartada entre a referida fabrica e os terrenos cedidos a outros, o presente projeto tem a finalidade de corrigir o fato, aproveitando legalmente esse espaço para que o mesmo seja utilizado corretamentep para outras instalações de empresas, melhorando seu aproveitamento.

Sendo legal e Constitucional e ainda oferecendo mais oportunidades e espaços uteis para nosso crescimento, progresso e melhoria, somos pela aprovação.

Sala das Comissões

em 24/06/96

Mario Gamero - Relator